

PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 1007/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 727, de 25 de maio de 2021, para adequá-la à legislação federal que regulamenta a profissão de taxista, disciplinar a cessão de permissões, estabelecer critérios de padronização veicular e limitar a idade dos veículos utilizados no serviço de táxi, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 005/2026, através do Autógrafo nº 008 de 20 de maio de 2026, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º – Da adequação normativa geral a Lei Municipal nº 727, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes desta Lei, em conformidade com a legislação federal que regulamenta a atividade profissional de taxista, especialmente no que concerne à exploração do serviço mediante outorga, à continuidade do serviço público e à possibilidade de cessão de direitos.

Art. 2º – Da cessão da permissão (nova redação do art. 7º)

O art. 7º da Lei Municipal nº 727/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º A permissão para exploração do serviço de táxi poderá ser objeto de cessão, desde que previamente autorizada pelo órgão gestor municipal, observados os requisitos legais e regulamentares.

§1º A cessão dependerá da comprovação, pelo cessionário, do atendimento integral das exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

§2º Verificada a regularidade documental, a substituição do titular constituirá ato administrativo vinculado, vedada a recusa imotivada pela Administração.

§3º É vedada a cessão com finalidade especulativa, podendo o Município exigir tempo mínimo de exploração da permissão pelo titular originário, nos termos de regulamento.

§4º O permissionário cedente e o cessionário deverão estar em situação regular perante o Município, inclusive quanto a tributos, taxas e penalidades administrativas.

§5º Em caso de falecimento do permissionário, o cônjuge, companheiro ou herdeiros poderão requerer a transferência da permissão, no prazo de até 1 (um) ano, observados os requisitos legais.

§6º O outorgado poderá, no ato da celebração ou da renovação da outorga, indicar terceiro que poderá assumir a exploração do serviço em caso de impossibilidade absoluta de continuidade, aplicado, nessa hipótese, o disposto no § 1º deste artigo.”

Art. 3º – Da vedação de ociosidade da permissão (novo artigo)

Fica acrescido à Lei Municipal nº 727/2021 o seguinte artigo:

“Art. 7º-A A permissão deverá ser explorada de forma contínua, sendo vedada sua manutenção ociosa sem justificativa.

§1º Considera-se ociosa a permissão quando houver paralisação injustificada do serviço por período superior ao definido em regulamento municipal.

§2º Não caracterizam descontinuidade do serviço:

I – período de férias ou descanso do permissionário;

II – afastamentos por motivo de saúde;

III – manutenção ou substituição do veículo;

IV – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§3º A ociosidade injustificada sujeitará o permissionário às penalidades de multa, suspensão e cassação da permissão.”

Art. 4º – Da padronização e cor dos veículos (nova redação do art. 14)

O art. 14 da Lei Municipal nº 727/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi deverão ser da categoria passageiros, dotados de, no mínimo, quatro portas, em bom estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Fica permitida a utilização de veículos de qualquer cor, desde que atendam aos padrões de identificação visual definidos pelo Município.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar a padronização visual dos veículos, incluindo identificação externa, adesivação, numeração e demais elementos necessários à fiscalização e identificação do serviço.”

Art. 5º – Da idade máxima dos veículos

Fica acrescido os seguintes dispositivos:

“Art. 14-A Os veículos utilizados no serviço de táxi não poderão possuir mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§1º O prazo será contado a partir do ano de fabricação constante no registro do veículo.

§2º Excepcionalmente, poderá o Município autorizar a permanência de veículo com idade superior ao limite estabelecido, desde que comprovadas condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, mediante vistoria técnica realizada pelo órgão gestor municipal de trânsito ou por entidade técnica credenciada ou conveniada pelo Município.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo impedirá a expedição ou a renovação do Certificado de Permissão, sem prejuízo da aplicação das demais

penalidades previstas nesta Lei.

§4º A verificação do limite de idade do veículo será realizada no ato da vistoria anual obrigatória ou sempre que exigido pelo órgão gestor, como condição para manutenção da regularidade da permissão.”

Art. 14-B Fica permitida a utilização, no serviço de táxi, de veículos do tipo utilitário destinados ao transporte remunerado individual de passageiros, desde que observados os seguintes requisitos:

I – capacidade máxima de até 7 (sete) passageiros;

II – mínimo de 4 (quatro) portas;

III – capacidade máxima de carga de até 1.100 kg (mil e cem quilogramas);

IV – atendimento integral às normas de segurança, vistoria e identificação previstas nesta Lei e na legislação de trânsito vigente.

§1º Os veículos de que trata este artigo deverão possuir condições adequadas de conforto, segurança, higiene e acessibilidade aos usuários do serviço.

§2º A autorização para utilização dos veículos previstos neste artigo ficará condicionada à aprovação em vistoria realizada pelo órgão gestor municipal competente.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar requisitos complementares relacionados à padronização visual, inspeção, identificação externa e condições operacionais dos veículos utilitários autorizados.”

Art. 6º – Da continuidade do serviço

Fica acrescido ao Art. 11 da Lei nº 727/2021 o seguinte inciso:

“g) manter a continuidade da prestação do serviço, salvo justificativa devidamente comprovada ou autorização do órgão gestor.”

Art. 7º – Da regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios complementares para:

I. cessão de permissões

II. controle de ociosidade

III. padronização dos veículos

IV. fiscalização e sanções “

Art. 8º – Disposições finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plácido de Castro Ac, em 20 de maio de 2026.

Camilo da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1008/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Escola do Produtor Antônia Adelaide da Rocha Neri no Município de Plácido de Castro, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 009/2026, através do Autógrafo nº 009 de 25 de maio de 2026, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Plácido de Castro, a Escola do Produtor “Antônia Adelaide da Rocha Neri”, vinculada à Administração Pública Municipal, destinada à promoção de ações educacionais, técnicas, profissionalizantes, científicas, de capacitação, inovação e transferência de tecnologia voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, produção rural, empreendedorismo, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º A Escola do Produtor “Antônia Adelaide da Rocha Neri” terá como finalidade:

I – promover cursos, oficinas, palestras, treinamentos e atividades de capacitação técnica voltadas aos produtores rurais do Município;

II – fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e da produção rural local;

III – incentivar a qualificação profissional de jovens e trabalhadores do campo;

IV – estimular práticas de inovação, empreendedorismo, gestão rural e modernização da atividade produtiva;

V – promover intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos aplicados ao setor produtivo rural;

VI – firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades privadas, associações, cooperativas e demais instituições correlatas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a estrutura organizacional e o funcionamento da Escola do Produtor Antônia Adelaide da Rocha Neri, dispondo sobre sua composição administrativa, corpo docente, quadro técnico, coordenação pedagógica, setores administrativos, setores operacionais, núcleos de capacitação, setores de pesquisa, inovação e transferência de tecnologia, bem como demais áreas necessárias ao regular funcionamento das atividades institucionais.

Parágrafo único. Poderá o Município realizar convênios, termos de cooperação, acordos técnicos e parcerias institucionais com entidades públicas e privadas para composição do quadro de instrutores, técnicos, professores, pesquisadores e profissionais especializados vinculados às atividades da Escola.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plácido de Castro Ac, em 25 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1009/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Plácido de Castro, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2026, através do Autógrafo nº 010 de 25 de maio de 2026, no qual sanciona o seguinte:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de turismo do Município de Plácido de Castro.

Art. 2º O COMTUR constitui-se em instrumento de participação democrática entre o Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de formular, acompanhar, promover e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Art. 3º São objetivos do COMTUR:

- I – promover o desenvolvimento turístico sustentável do Município;
- II – fortalecer o turismo ecológico, rural, cultural, histórico e gastronômico;
- III – incentivar a valorização das potencialidades naturais, culturais e econômicas locais;
- IV – fomentar a geração de emprego, renda e empreendedorismo no setor turístico;
- V – apoiar ações de preservação ambiental relacionadas à atividade turística;
- VI – estimular a integração regional e interestadual do turismo;
- VII – promover a participação popular na formulação das políticas públicas de turismo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – elaborar e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- II – propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- IV – opinar sobre projetos turísticos públicos e privados de interesse municipal;
- V – sugerir medidas para melhoria da infraestrutura turística;
- VI – incentivar campanhas de divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- VII – propor parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VIII – apoiar eventos, feiras, festivais e atividades de promoção turística;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – acompanhar a aplicação de recursos destinados ao turismo municipal;
- XI – estimular ações de qualificação profissional no setor turístico;
- XII – propor ações voltadas ao turismo sustentável e à educação ambiental;
- XIII – organizar e aprovar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo-se composição paritária sempre que possível.

Cada membro titular terá um suplente.

§1º Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Plenário.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plácido de Castro Ac, em 27 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1010/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a prorrogação da Vigência do Plano Municipal de Educação de Plácido de Castro, aprovado pela Lei Municipal nº 555, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 012/2026, através do Autógrafo nº 011 de 27 de maio de 2026, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Plácido de Castro – PME, instituído pela Lei Municipal nº 555, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo visa assegurar a continuidade das metas, estratégias, diretrizes e políticas públicas educacionais do Município até a elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 555, de 23 de junho de 2015, que não conflitem com o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo produzir efeitos retroativos, se necessário, para garantir a continuidade administrativa e normativa do Plano Municipal de Educação.

Plácido de Castro Ac, em 27 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1011/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

“Institui a gratificação de incentivo à produtividade aos servidores que atuam na operação de piçarramento de ramais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2026, através do Autógrafo nº 012 de 27 de maio de 2026, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, a ser concedida aos Servidores Municipais, quando integrarem, mediante designação formal, as Equipes de Frente de Trabalho, lotados na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos do Município de Plácido de Castro.

§ 1º – Somente fará jus à referida gratificação o servidor em efetivo exercício na função operacional de piçarramento de ramais no período que compreende o verão, a ser fixado por meio de decreto.

§ 2º Para efeitos desta Lei, são consideradas Frentes de Trabalho as operações de campo os operadores de pá-carregadeira, operadores de patrol e motorista de caçamba, cujos trabalhadores devem, necessariamente, executar as atividades dispostas por meio de decreto.

Art. 2º A gratificação que se refere o artigo 1º será concedida ao Servidor Público Municipal que, de forma cumulativa, preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor municipal da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro;
- II – estar lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;
- III – ter sido designado formalmente como membro integrante da equipe de piçarramento;
- IV – Efetivamente executar as atividades previstas a serem descritas na regulamentação por decreto a serem avaliadas e aprovadas pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 3º O valor da gratificação de produtividade dos servidores descritos no art. 1º desta Lei será aferido mensalmente, através de sistema de pontos, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, observados os critérios e especificações estabelecidos em Decreto, por comissão técnica a ser instituída.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade terá por base o resultado individual.

Art. 5º O valor total da remuneração dos servidores que fazem jus a Gratificação de Produtividade de que menciona este Decreto, após o acréscimo desta, não poderá ser superior ao valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 6º A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de quaisquer atos que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos da Lei Municipal nº 774 de 20 de dezembro de 2021 – Estatuto dos Servidores Públicos de Plácido de Castro, independentemente do desconto em dobro da pontuação auferida e do respectivo valor pago.

Art. 7º A Gratificação de Incentivo à Produtividade:

I – Tem caráter transitório e é condicionada à efetiva prestação do serviço aferido mensalmente e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
II – É fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições;
III – É devida em razão da pontuação obtida pelo servidor em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e o controle do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 10 Os casos omissos que surjam deverão ser objeto de deliberação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP será paga no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) e valor máximo de R\$120,00 (cento e vinte reais) por quilômetro trabalhado, a depender da produtividade alcançada.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plácido de Castro Ac, em 27 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 085 DE 26 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a senhora ALESSANDRA APARECIDA BERNARDI RIBEIRO, da Função de Cirurgiã Dentista, matrícula nº 4547, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Simplificado nº 001/2024, com base no requerimento datado de 15 de maio de 2026.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 26 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 086 DE 26 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a senhora MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA MORAES, da Função de Farmacêutica, matrícula nº 4584, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Simplificado nº 001/2024, com base no requerimento datado de 14 de maio de 2026.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 26 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 087 DE 26 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a senhora MIRÉA DA SILVA ARAÚJO, da Função

de Dentista, matrícula nº 4546, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Simplificado nº 001/2024, com base no requerimento datado de 26 de maio de 2026.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 26 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 26 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 088 DE 26 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 945/2025.

Considerando a Lei 945/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Sr. JAECLIO ALMEIDA LIMA VERDE, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo, matrícula nº 511 a Função Gratificada – FG – 3, ligado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, fazendo jus a remuneração especificada na forma da Lei Municipal 945/2025, até ulterior deliberação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 26 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 091 DE 26 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o senhor REGINEI MESQUITA DE SOUZA, da Função de Coordenador de Ensino da Escola Domingos Galdino, matrícula nº 3541, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do Decreto nº 013/2026, de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 22 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 26 de maio de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092 de MAIO de 2026

O Prefeito do Município de Plácido de Castro/AC, senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência instituída pelo artigo 41, IV da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o interesse público envolvido na matéria, vez que trata-se determinação destinada à aumentar a eficiência do serviço público, coibindo de forma efetiva e rigorosa possíveis desvios de função de servidores públicos no âmbito do município de Plácido de Castro/AC.

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Plácido de Castro/AC na permanente atuação com presteza e zelo nos atos administrativos, sobretudo em observância dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade e Transparência, bases de toda Administração Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação Jurídica nº 01/2026, emanada pela Procuradoria-Geral do Município, que dispõe sobre orientações gerais acerca da necessidade de manutenção dos servidores em suas funções de origem, sob risco de incidência em desvio de função;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso II, da Carta da República de 1988: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 774/2021: "É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, e das funções de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido; CONSIDERANDO que a não observância das normativas federais e municipais implica a nulidade do ato que determinou e/ou autorizou a mudança irregular de função e a respectiva punição da autoridade responsável.

DECRETA:

Art. 1º Determina o retorno dos servidores públicos municipais de Plácido de Castro/AC aos seus respectivos cargos de origem, os quais deverão passar a cumprir as atribuições inerentes às funções do cargo pelo qual ingressaram na Administração Municipal, a partir de 08 de junho de 2026.

§1º Os servidores efetivos que ocupam cargos em comissão permanecerão nomeados, devendo retornar de imediato às suas atividades de origem e cumprir a carga horária do seu respectivo cargo em caso de exoneração.

§2º Os servidores que estiverem em gozo de férias ou licença na data prevista para o retorno deverão apresentar-se ao órgão ou entidade de lotação de origem no primeiro dia útil subsequente ao término do referido período.

Art. 2º No retorno às suas atividades de origem, os servidores públicos municipais deverão cumprir a carga horária do seu respectivo cargo, ressalvadas as hipóteses legais de redução de carga horária já apreciadas pela Administração Municipal;

Art. 3º Os servidores nas condições descritas no § 2º do art. 1º. que não se apresentarem até três dias úteis após o vencimento dos prazos estabelecidos terão suas ausências registradas como falta injustificada, podendo, observados o devido processo legal e os requisitos legais, vir a responder a processo administrativo disciplinar, inclusive por abandono de cargo, se configurados seus pressupostos.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Administração, com o auxílio da Secretaria de origem do servidor eventualmente fora de suas funções de origem, exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada a expedir, se necessário, imediata comunicação de irregularidade constatada à Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º As Secretarias e/ou Diretorias que tiverem ciência de servidores que estejam desempenhando funções diversas das previstas em contrato de trabalho deverão expedir notificação administrativa para ciência e retorno do servidor às funções de origem, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Plácido de Castro/AC, 28 de maio de 2026.

CAMILO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 093, de 28 de maio de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1011/2026, que institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP aos servidores que atuam na operação de piçarramento de ramais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, instituída pela Lei Municipal nº 1011/2026, destinada aos servidores municipais que atuam nas frentes de trabalho de piçarramento de ramais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Frente de Trabalho a equipe operacional composta pelos seguintes profissionais:

I – operadores de máquina pesada pá-carregadeira;

II – operadores de máquina pesada patrol;

III – motoristas de caçamba.

§ 1º Os servidores somente farão jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP quando estiverem em efetivo exercício nas atividades operacionais de piçarramento de ramais.

§ 2º O período de execução das atividades de piçarramento compreenderá o período de verão amazônico, pelo período de 4 meses.

Art. 3º A designação dos servidores integrantes das Frentes de Trabalho será formalizada mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A Portaria deverá indicar:

I – nome do servidor;

II – função desempenhada;

III – frente de trabalho em que atuará;

IV – período de atuação.

Art. 4º As atividades consideradas para aferição da produtividade serão:

I – carregamento de material piçarra;

II – espalhamento e nivelamento de material;

III – transporte de material para os ramais;

IV – manutenção e recuperação de ramais vicinais;

V – cumprimento das metas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º A aferição da produtividade será realizada mensalmente mediante sistema de pontuação individual, observados os critérios de:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – cumprimento das metas estabelecidas;

IV – qualidade dos serviços executados;

V – produtividade operacional;

VI – zelo e conservação dos equipamentos públicos;

VII – cumprimento das determinações técnicas da chefia imediata.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Produtividade – CTAP, responsável pela análise e validação das pontuações atribuídas aos servidores.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;

II – 01 (um) engenheiro, técnico ou fiscal de obras do Município;

III – 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;

IV – 03 (três) representantes da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

VI – 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento;

§ 2º Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A pontuação mensal do servidor será apurada conforme os seguintes parâmetros:

I – produtividade mínima: gratificação de R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – produtividade regular: gratificação de R\$ 70,00 (setenta reais);

III – produtividade boa: gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais);

IV – produtividade boa +: gratificação de R\$ 90,00 (noventa reais);

V – produtividade ótima: gratificação de R\$ 100,00 (cem reais);

VI – produtividade superior: gratificação de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

VII – produtividade excelente: gratificação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º A classificação da produtividade observará relatório técnico emitido pela Comissão Técnica de Avaliação.

§ 2º O servidor que não atingir os requisitos mínimos de desempenho não fará jus à gratificação no respectivo mês.

Art. 8º A Comissão observará os seguintes critérios administrativos e técnicos para aplicação da pontuação.

§ 1º A produtividade mínima será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Diário de bordo entregue com atraso ou apresenta rasuras, omissão de horímetro/quilometragem inicial ou final, ou falta de assinatura de operador ou deixou de preencher o checklist de manutenção preventiva por até 2 dias do período medido.

II – Técnico: quando o trecho de ramal foi entregue, mas apresenta defeitos visíveis como ondulações na pista, falta de abaulamento ou saídas de água mal posicionadas que exigirão retorno da máquina para retoques futuros, descarregamento de material acumulado em pontos errados gerando retrabalho para a Patrol, frente de extração de piçarra ficou esburacada ou com material orgânico misturado.

§ 2º A produtividade regular será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Diário de bordo preenchido e assinado mas sem o registro de intercorrências mecânicas ou abastecimentos ocorridos e a entrega no prazo limite estabelecido pela secretaria.

II – Técnico: Serviço concluído sem necessidade de retouque imediato, mas no limite inferior da qualidade exigida, pista liberada mas com acabamento rústico com presença de pedras grandes que deveriam ter sido retiradas e velocidade de operação inadequada caracterizada pelo esforço desmedido do equipamento ou operando em marcha incorreta.

§ 3º A produtividade boa será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Diário de bordo preenchido diariamente, sem rasuras, contendo horímetro/quilometragem exatos e entregue rigorosamente no prazo, checklist diário de nível de óleo, água e lubrificação assinado.

II – Técnico: Patrol: Pista nivelada de forma satisfatória, garantindo o tráfego seguro de veículos leves; Caçamba: Distribuição do piçarro em espaçamento regular facilitando o espalhamento; Carregadeira/Retro: Ciclo de carga regular mantendo-se o fluxo dos caminhões sem gerar filas paradas por mais de 10 minutos.

§ 4º A produtividade boa + será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Quando atender os requisitos do parágrafo 3º do art. 8º e não tiver nenhum registro de atraso ou falta.

II – Técnico: Patrol: Evidencia o início do abaulamento (caimento para as laterais) e remoção eficiente de materiais pontiagudos; Caçamba: Respeito rigoroso à velocidade permitida no ramal, evitando poeira excessiva em áreas escolares ou residenciais; Carregadeira/Retro: Separação prévia visual de raízes e galhos antes do carregamento na caçamba.

§ 5º A produtividade ótima será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Diário de bordo impecável, com anotações detalhadas sobre as condições do trecho (ex: "trecho com solo mole", "necessidade de manilha") e limpeza interna da cabine realizada pelo próprio operador ao final do turno.

II – Técnico: Patrol: Alinhamento perfeito da pista com abaulamento técnico (água corre para as laterais sem empossar); Caçamba: Manobra ágil e segura nas frentes de carga e descarga, minimizando o tempo de manobra; Retro/Carregadeira: Cortes de talude limpos e abertura de saídas de água (sangrias) a cada 50 ou 100 metros, conforme a inclinação do terreno.

§ 6º A produtividade superior será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Atende aos requisitos do § 5º e Identificação antecipada e registro no diário de bordo de desgastes de peças (ex: relatar que a lâmina da patrol ou os dentes da caçamba estão chegando ao limite antes de quebrarem em serviço).

II – Técnico: Garante alta produtividade (quilometragem acima da média da equipe) mantendo o padrão técnico da produtividade ótima e a operação focada em economia de combustível (evita motor ocioso/ligado sem necessidade e acelerações bruscas).

§ 7º A produtividade excelente será classificada quando observar os critérios:

I – Administrativo: Documentação regular, histórico de zero ocorrência mecânica por mau uso ou negligência durante toda a frente de trabalho e zelo extremo com equipamento engraxado corretamente nos horários recomendados e lavado conforme a escala de campo.

II – Técnico: O ramal entregue possui acabamento de excelência, pista compactada visualmente pela passagem correta dos pneus/esteiras, saídas de água perfeitamente integradas ao relevo natural, e bueiros perfeitamente desimpedidos e liderança operacional com atuação ativa como facilitador do trecho coordenando-se via rádio ou sinais com os caçambeiros para que a frente de obra não sofra intercorrências.

Art. 9º Cada um dos critérios receberão nota de 1 a 5 na Ficha de Avaliação de Trecho e a soma dos pontos determina o valor de produtividade da seguinte forma:

I – 02 a 03 pontos receberá o valor de R\$ 60;

II – 04 a 05 pontos receberá o valor de R\$ 70;

III – 06 a 09 pontos receberá o valor de R\$ 80;

IV – 08 a 09 pontos receberá o valor de R\$ 90;

V – 10 a 11 pontos receberá o valor de R\$ 100;

VI – 12 a 13 pontos receberá o valor de R\$ 110;

VII – 14 a 15 pontos receberá o valor de R\$ 120;

Art. 10º Não fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade o servidor que:

I – estiver afastado ou licenciado, exceto nos casos previstos em lei;

II – apresentar faltas injustificadas no período de aferição;

III – deixar de cumprir as metas estabelecidas;

IV – praticar ato que comprometa a qualidade do serviço ou cause prejuízo ao erário;

V – não estiver em efetivo exercício nas atividades operacionais da frente de trabalho.

Art. 11º A gratificação de que trata este Decreto:

I – possui natureza transitória e precária;

II – não se incorpora à remuneração do servidor;

III – não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem;

IV – dependerá de aferição mensal da produtividade individual.

Art. 12 Verificada fraude, falsidade de informações ou irregularidade na aferição da produtividade, o servidor ficará sujeito:

I – à perda da gratificação;

II – à restituição dos valores recebidos indevidamente;

III – à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 O valor total da remuneração do servidor acrescida da Gratificação de Incentivo à Produtividade não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos:

I – coordenar as frentes de trabalho;

II – supervisionar o cumprimento das metas operacionais;

III – encaminhar mensalmente os relatórios de produtividade;

IV – acompanhar a execução das atividades regulamentadas neste Decreto.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

CAMILO DA SILVA

Prefeito do Município

DIÁRIO DE BORDO E CHECKLIST DIÁRIO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Programa de Recuperação e Piçarramento de Ramais

1. IDENTIFICAÇÃO (Preenchimento Obrigatório)

Data: ____/____/2026

Nome do Servidor: _____

Cargo: () Operador de Pá Carregadeira () Operador de Patrol () Motorista de Caçamba

Equipamento/Máquina: _____ Prefixo/Placa: _____

Ramal/Trecho de Trabalho: _____

2. CONTROLE DE HORÍMETRO / QUILOMETRAGEM (Base para o cálculo)

Medição	Horímetro (Máquinas)	Odômetro / KM (Caçambas)	Hora de Registro
Inicial (Início do Turno)			:
Final (Término do Turno)			:
TOTAL PRODUZIDO			Total Horas: :

3. CHECKLIST PREVENTIVO DIÁRIO (Zelo Patrimonial)

Marque [S] para Sim, [N] para Não ou [NA] para Não Se Aplica.

Antes de Ligar a Máquina (Manhã)

() Nível do óleo do motor verificado?

() Nível da água do radiador / fluido de arrefecimento verificado?

() Sistema hidráulico (mangueiras e pistões) sem vazamentos?

() Pinos e articulações foram engraxados hoje?

() Pneus (calibragem/cortes) ou esteiras estão em condições operacionais?

Após Desligar a Máquina (Fim do Turno)

() A Cabine interna foi limpa e retirada a sujeira/terra?

() O equipamento foi estacionado em local seguro e nivelado?

() Foi feito o abastecimento de combustível para o dia seguinte? Qtd Litros: _____

4. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DIÁRIA (Critério Técnico)

Descreva resumidamente as atividades realizadas no trecho:

Km Inicial do Trecho: _____ | Km Final do Trecho: _____

Extensão Concluída no Dia: _____ metros / quilômetros.

Resumo dos Serviços:

[] Espalhamento de Piçarro [] Abaulamento/Nivelamento [] Abertura de Sangrias/Valas [] Limpeza de Bueiro [] Carga de Material [] Transporte de Piçarro (Nº de Viagens: _____)

Descrição complementar: _____

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, QUEBRAS OU INTERRUPÇÕES

Houve alguma parada programada ou quebra? Detalhe o motivo e o tempo de máquina parada:

6. CAMPO DE VALIDAÇÃO (Assinaturas)

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade e que zelei pelo patrimônio público nesta data.

Assinatura do Servidor / Operador _____

□ VERSO DA FOLHA: PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Ficha de Avaliação do Trecho (Notas de 1 a 5)

Conformidade Administrativa (Diário completo, checklist feito, sem rasuras):

Nota: _____

Qualidade Técnica do Serviço (Acabamento, abaulamento, distribuição):

Nota: _____

Zelo com o Equipamento e Assiduidade (Limpeza, engraxamento, postura):

Nota: _____

PONTUAÇÃO TOTAL (Soma das 3 notas): _____ Pontos.

VALOR DA BONIFICAÇÃO FIXADO PARA ESTE DIA/TRECHO: R\$ _____

Justificativa do Fiscal (Obrigatório se a nota for Mínima [60] ou Máxima [120]): _____

Assinatura e Carimbo do Fiscal/Encarregado da Obra _____

PORTARIA Nº. 041 DE 26 DE MAIO DE 2026

CONCEDER DIÁRIAS A COORDENADORA CENSO E ESTATÍSTICA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade do deslocamento da Coordenadora do Censo e Estatística da Secretaria Municipal de Educação, para participar da Cerimônia de Abertura Oficial do Censo Escolar 2026, que ocorrerá no Auditório do Detran, Estrada Dias Martins, nº 894 – Jardim Primavera, no dia 27 de maio 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar em favor da senhora NATÁLIA ABREU NOGUEIRA, (Coordenadora do Censo e Estatística), CPF: 022.789.662-94, a diária a seguir:

Período: 27 de maio 2026;

Total das Diárias: 01 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 209,35 (Duzentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos);

Valor Total das Diárias: R\$ R\$ 209,35 (Duzentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos);

Art. 2º – AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria, para dentro do Estado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Dotação Orçamentária a ser utilizada para o pagamento é: Classificação de Despesas: 12.361.0002.2.012 – Manutenção do Fundeb 30% – Fundamental – Diária Civil 3.3.90.14 – Fonte 1.500.0000.04.21.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plácido de Castro – Acre, em 26 de maio de 2026.

Camilo da Silva

Prefeito Municipal

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre orientações gerais acerca da necessidade de manutenção dos servidores em suas funções de origem, sob risco de incidência em desvio de função, no âmbito da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

A PROCURADORIA-GERAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, no uso das

atribuições conferidas pela Lei Municipal da sua criação,

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Geral do Município de sugerir a adoção de medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, conforme art. 3º, XIII, da Lei Municipal nº 704 de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de atuar e prezar pela segurança jurídica em todas as suas ações, além da própria eficiência dos seus atos que envolvem a proteção da confiança e a estabilidade das relações jurídicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve estar atenta aos fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade, nos princípios presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município é o Órgão Municipal encarregado do saneamento das dúvidas e controvérsias jurídicas no âmbito desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a incidência recorrente de solicitações de orientações jurídicas, pelas Secretarias e Diretorias Municipais, acerca da possibilidade de alteração de funções de servidores do quadro municipal, distintas das quais foram contratados originalmente;

CONSIDERANDO a reiterada emissão de Pareceres Jurídicos sobre a mesma temática – à exemplo, Parecer Jurídico nº 27/2024 e 69/2026 – e, ainda, das decisões judiciais já proferidas sobre o mesmo objeto – à exemplo, Reclamação Cível nº 0700713-32.2025.8.01.0008;

CONSIDERANDO que a mudança de função de servidor, sem qualquer fundamento em hipótese autorizada por lei, configura afronta direta aos mandamentos contidos na Constituição Federal e, ainda, na Lei Municipal nº 774 de 20 de dezembro de 2021, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Plácido de Castro/AC;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso II, da Carta da República de 1988: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 774/2021: “É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, e das funções de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;

CONSIDERANDO que a não observância das normativas elencadas supra implica a nulidade do ato que determinou e/ou autorizou a mudança irregular de função e a respectiva punição da autoridade responsável.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Secretarias da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, em especial à Secretaria Municipal de Gestão Pública e sua Diretoria de Administração, que realizem o acompanhamento assíduo dos contratos administrativos, a fim de mitigar qualquer risco de incidência em desvio de função pelos servidores do Município.

Art. 2º Recomendar que os servidores municipais que, eventualmente, estejam desempenhando funções diversas daquelas para as quais foram contratados, retornem às funções de origem;

Art. 3º Recomendar que as solicitações, realizadas por servidores municipais, para a realocação em função diversa do contrato de origem, sejam analisadas em estrita observância à legislação federal e, ainda, às hipóteses de provimento em cargo público elencadas pelo Estatuto dos Servidores de Plácido de Castro/AC e seus respectivos requisitos;

Art. 4º Recomendar a observância de que haja a devida comunicação e alinhamento entre a secretaria de origem dos servidores e a Diretoria Municipal de Administração, com fito de que não haja lesão aos Princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º Recomendar a observância de que eventual descumprimento, por parte de servidor municipal, das disposições legais em relação à presente tratativa, seja prontamente comunicada à Controladoria-Geral do Município que adotará as providências cabíveis para averiguação do caso concreto;

Art. 6º Recomendar que a presente recomendação seja observada por todo corpo desta Administração Municipal e, ainda, que esta Procuradoria Jurídica seja previamente consultada em caso de eventuais dúvidas no âmbito dos atos emanados pela Municipalidade em relação à presente matéria que ainda não tenham sido ventiladas em orientações anteriores;

Art. 7º Encaminhar cópia desta recomendação às unidades administrativas ligadas à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, especialmente à Secretaria Municipal de Gestão Pública e ao Gabinete do Prefeito.

Plácido de Castro, 28 de maio de 2026.

RICCIERI DORETO SCHIAVE

Procurador Geral do Município

Decreto nº 028/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Josenilson Campelo de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 434.051.182-04, residente e domiciliado na Rua Nelson de Souza Nery, nº 861, Bairro: Olaria, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Josenilson Campelo de Abreu

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Modalidade Concorrência Pública 002/2026

Processo Adm. nº 010/2026

EXTRATO DO CONTRATO nº 080/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, CNPJ: 04.076.733/0001-60, e a Empresa ACRENOVA LTDA, CNPJ: 50.433.781/0001-86

OBJETO: Construção de Escola de Educação Infantil – Tipo 1.

Exercício – 2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00

Programa de Trabalho: 1.005

Fonte de Recurso: 569 e 700

Valor global: R\$ 2.408.074,02 (dois milhões quatrocentos e oito mil e setenta e quatro reais e dois centavos);

Vigência do Contrato: 12 Meses.

Data da Assinatura: 28 de maio de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) Sr. Yan da Silva Lima. (Pela Contratada).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Alby Batista Monteiro, inscrita no CPF sob o nº 079.240.032-15, residente e domiciliado na Maria Cardoso de Lima, nº 247, Bairro: Serraria, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Alby Batista Monteiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Luiz Felipe de Lima Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 028.129.722-38, residente e domiciliado na Rua Raimunda Pena, Nº 301, Bairro: Centro, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Luiz Felipe de Lima Rodrigues

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Osvaldo Pessoa de Lima, inscrita no CPF sob o nº 217.781.912-15, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Brito, Nº 781, Bairro: Olaria, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Osvaldo Pessoa de Lima

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO DO CONTRATO Nº 331/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) GILSON COUTINHO MIRANDA, nacionalidade, Brasileiro, estado civil Casado, profissão Taxista, portador da Cédula de Identidade nº247376 SSP/AC, inscrito(a) no CPF sob o nº435.217.202-25, com endereço na RUA JOSÉ PEREIRA NOLASCO Nº299, BAIRRO CENTRO, Plácido de Castro na Cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas Permissãoária.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Gilson Coutinho Miranda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Alby Batista Monteiro, inscrita no CPF sob o nº 079.240.032-15, residente e domiciliado na Maria Cardoso de Lima, nº 247, Bairro: Serraria, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSÃOÁRIA.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Alby Batista Monteiro

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) DANIEL SILVA DE SOUZA LIMA, nacionalidade, Brasileiro, estado civil Casado, profissão Taxista, portador da Cédula de Identidade nº0257925 SSP/AC, inscrito(a) no CPF sob o nº682.282.012-49, com endereço na RUA CAIPOS Nº379, CAMPINAS PLÁCIDO DE CASTRO, Estado Acre, doravante denominada apenas PERMISSÃOÁRIA.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Daniel Silva de Souza Lima

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) GABRIEL FELIPE RODRIGUES MATOS, nacionalidade, Brasileiro, estado civil Casado, profissão Taxista, portador da Cédula de Identidade 12700410 SEPC/AC, inscrito(a) no CPF sob o nº021.889.212-83, com endereço na RAMAL DO KM 06 Nº2467, PLÁCIDO DE CASTRO, ZONA RURAL.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. GABRIEL FELIPE RODRIGUES

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) RAFAEL DE SOUZA COSTA, nacionalidade, Brasileiro, estado civil, SOLTEIRO profissão Taxista, portador da Cédula de Identidade 11044284 SSP/AC, inscrito(a) no CPF sob o nº047.337.342-47, com endereço na BR 364 KM 061, ZONA RURAL em PLÁCIDO DE CASTRO/CAMPINAS.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. RAFAEL DE SOUZA COSTA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Raimundo dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 760.808.202-00, residente e domiciliado na Rod. AC 40, Km 86, Ramal do Polo, S/N, Bairro: Zona Rural, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSÃOÁRIA.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Raimundo dos Santos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições

consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Manoel Souza de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 391.401.212-19, residente e domiciliado na Rod. AC 40, Ramal dos “S”, Bairro: Zona Rural, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Manoel Souza de Oliveira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Jeconias Campelo de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 691.224.822-53, residente e domiciliado na Rua Projetada 10, Nº 038, Bairro: Frey Peregrino, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Jeconias Campelo de Abreu

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Evaristo Carlos de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 195.978.352-15, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, Nº 565, Bairro: Centro, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Evaristo Carlos de Oliveira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Josenias Campelo de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 359.941.692-34,

residente e domiciliado na Rua Coronel Fontenele de Castro, Nº 681, Bairro: Serraria, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Josenias Campelo de Abreu

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, nacionalidade, Brasileiro, estado civil Casado, profissão Taxista, portador da Cédula de Identidade nº342.959 SSP/AC, inscrito(a) no CPF sob o nº360.854.482-87, com endereço na RUA José Pereira Nolasco Nº489, Bairro Frei Peregrino na Cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas Permissionária.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Antônio Francisco da Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Raimundo Fernandes de Assunção, inscrita no CPF sob o nº 339.493.792-15, residente e domiciliado na Rua Pantanal, nº 897, Bairro: Rapirã, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Raimundo Fernandes de Assunção

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Marcio do Nascimento Silva, inscrita no CPF sob o nº 942.392.822-68,

residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Landim, Nº 1040, Bairro: Olaria, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Marcio do Nascimento Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Antônio Edmar Alves de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 435.380.372-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel Galdino, Nº 867, Bairro Thaumaturgo CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Antônio Edmar Alves de Araújo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Antônio Edmar Alves de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 435.380.372-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel Galdino, Nº 867, Bairro Thaumaturgo CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Antônio Edmar Alves de Araújo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a)

Emerson dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 766.141.582-87, residente e domiciliado na Rua Caiapós, Nº 410, Vila Campinas, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Emerson dos Santos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Josemar Andrade Cunha, inscrita no CPF sob o nº 691.224.822-53, residente e domiciliado na Rua José Siqueira, Nº 1841, Bairro: Mutirão II, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Josemar Andrade Cunha

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Francisco Cicero Cimino da Silva, inscrita no CPF sob o nº 233.214.662-87, residente e domiciliado na Rua Moacir Mendonça, Nº 1580, Bairro: Magrão, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Francisco Cicero Cimino da Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Anízio Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 211.875.842-15, residente e domiciliado na Rua Caietes,

Nº 1050, Vila Campinas, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Anízio Gomes da Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Jekson Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 796.359.972-72, residente e domiciliado na Rua Kaixinawas, Nº 11, Bairro: Centro, Vila Campinas, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Jekson Rodrigues

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) José Nilton de Melo Afonso, inscrita no CPF sob o nº 514.428.252-00, residente e domiciliado na Rua Olímpio da Silva Gomes, Nº 1251, Bairro: Manchete, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. José Nilton de Melo Afonso

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) José Marcio da Silva Soares, inscrita no CPF sob o nº 786.504.429-20, residente e domiciliado na Rua Janomamis, Nº 419, Vila Campinas, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas

PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. José Marcio da Silva Soares

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Antônio da Silva Almeida, inscrita no CPF sob o nº 727.640.312-20, residente e domiciliado na Rod. AC 40, Km 75, Ramal do Epitácio, Km 02, Bairro: Zona Rural, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Antônio da Silva Almeida

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Vanderlei Freitas de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 727.743.982-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Fontenele de Castro, Nº 011, Bairro: Rapirã, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Vanderlei Freitas de Abreu

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Ezequiel Carlos de Freitas, inscrita no CPF sob o nº 232.662.602-87, residente e domiciliado na Rua Zuila Ferreira, Nº 560, Bairro: Centro, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Ezequiel Carlos de Freitas

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) Azael Campelo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 232.657.362-53, residente e domiciliado na Rua Wilson Carvalho, Nº 114, Bairro: Centro, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. Azael Campelo da Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CONCORRÊNCIA nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2022

Objeto: O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei Municipal Nº 727/2021 e Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, doravante designada como PERMITENTE e o Sr.(a) José Nilton Araújo Brito, inscrita no CPF sob o nº 603.767.402-72, residente e domiciliado na Rua Jaminawwas, Nº 535, Vila Campinas, CEP: 69.928-000, cidade de Plácido de Castro – AC, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratada Sr. José Nilton Araújo Brito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL PLACIDO DE CASTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 20/2026 MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO/AC – PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2026.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com base nas disposições da Legislação vigente, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2026 Constitui objeto do presente PREGÃO SRP Nº 008/2026, Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, destinados a FUNDO DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de PLÁCIDO DE CASTRO/AC, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

ODONTO PLUS COM. LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.070.964/0001-79, estabelecida em RUA ALVORADA NO 092, 0, – SANTA HELENA, RIO BRANCO – AC, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ABAIXADOR DE LINGUA, ESPÁTULA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE COM PONTAS ARREDONDADAS, ACABAMENTO UNIFORME E LISO EM TODA EXTENSÃO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	ESTILO	350	PCT	12,40	4.340,00
01/02	ADESIVO STOP CAIXA COM 500 UNID.PARA USO MEDICINAL AREDONDADO	MEDIX	50	CAIXA	21,80	1.090,00
01/05	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 06, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL-CAIXA C/ 100 UNID	MEDIX	750	CAIXA	13,10	9.825,00
01/09	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA C2H6O, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 96%	SULMAR	36	LITROS	14,40	518,40
01/10	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70 GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	SULMAR	800	LITROS	12,10	9.680,00
01/11	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, EMBALAGEM COM 500G	FAROL	300	ROLO	28,48	8.544,00
01/12	ALMOTOLIA 300 ML – BICO RETO	JPROLABE	40	UNIDADE	9,90	396,00
01/13	ALMOTOLIA 500 ML BICO RETO	JPROLABE	40	UNIDADE	11,80	472,00
01/14	ALMOTOLIA AMBAR 300 ML BICO RETO	JPROLABE	40	UNIDADE	9,30	372,00
01/15	ALMOTOLIA AMBAR 500 ML BICO CURVO	JPROLABE	40	UNIDADE	12,00	480,00
01/18	MATERIAL CREPOM, 100% ATADURA, ALGODÃO, LARGURA 15 CM, COMPRIMENTO 180 CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM², TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE C/12 UNID.	ERIMAX	1.200	PACOTE	14,00	16.800,00
01/20	BOLSA COLETORA DE URINA PARA LEITO SISTEMA FECHADO 2L, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO.	SOLIDOR	750	UNIDADE	7,20	5.400,00
01/21	BOLSA ESTÉRIL MICROBIOLÓGICA DE 100 ML	NASCO	500	UNIDADE	10,45	5.225,00
01/22	BOLSA ESTÉRIL ORGANOLÉPTICA DE 100 ML	NASCO	500	UNIDADE	15,35	7.675,00

01/23	PULVERIZADOR TRANSPARENTE (BORRIFADOR)	NOBRE	20	UNIDADE	14,85	297,00
01/24	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFURO CORTANTE (DESCAR- TEX) 13 LITROS	DESCARBOX	250	UNIDADE	13,35	3.337,50
01/25	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFURO CORTANTE (DESCAR- TEX) 3 LITROS	DESCARBOX	100	UNIDADE	6,40	640,00
01/26	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFURO CORTANTE (DESCAR- TEX) 5 LITROS	DESCARBOX	100	UNIDADE	8,90	890,00
01/28	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO /ESTÉRIL 18 GA X 1.88 (1,3X48 MM 79 ML/MIM) CX C 100 UNID.	M2LIFE	10	CAIXA	130,00	1.300,00
01/29	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO /ESTÉRIL 20 GA X 1.15 (1.1X30 MM 49 ML/MIM) CX C 100 UNID.	M2LIFE	10	CAIXA	130,00	1.300,00
01/30	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO /ESTÉRIL 22 GA X 1.00 (0.3X48 MM 79 ML/MIM) CX C 100 UNID.	M2LIFE	10	CAIXA	130,00	1.300,00
01/32	CORANTE AZUL DE METILENO	EXODO CIENTIFICA	100	LITROS	55,40	5.540,00
01/36	CURATIVO HYDROGEL HYDROSORB EM PLACA 10X10CM	VITALDERM	250	UNIDADE	104,90	26.225,00
01/37	CURATIVO JELONET 10CM X 10CM	JELONET	250	UNIDADE	19,00	4.750,00
01/39	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL COM 39 TELA DE LCD PARA VISUA- LIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL;	MD	16	UNIDADE	985,00	15.760,00
01/40	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL: EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL MACROGOTEJADOR DE PRONTO USO, ES- TÉRIL, DESCARTÁVEL, COMPOSTO POR: CAMARA DE GOTEJAMENTO, TUBOS EXTENSORES, CONECTORES, PINÇA PARA CONTROLE DE GO- TEJAMENTO	SOLIDOR	1.500	UN	1,96	2.940,00
01/41	MONITOR DE PRESSÃO DE ARTERIAL DE BRAÇO	PAMED	50	UNIDADE	216,00	10.800,00
01/43	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	PAMED	16	UNIDADE	119,50	1.912,00
01/44	ESFIGMOMANÔMETRO	PAMED	2	UNIDADE	130,00	260,00
01/48	O ESTETOSCÓPIO SIMPLES COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSI	ACCUMED	30	UNIDADE	48,00	1.440,00
01/49	O ESTETOSCÓPIO SIMPLES COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE - INFANTIL	ACCUMED	30	UNIDADE	49,00	1.470,00
01/50	FITA ADESIVA BRANCA PARA USO HOSPITALAR 25MM X 50M	CREMER	24	ROLO	14,00	336,00
01/51	FITA HOSPITALAR, TIPO ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL DOR- SO EM ALGODÃO, COMPONENTES ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMEN- SÕES CERCA DE 50 MM X 50MM, COM COR	MISNNER	300	ROLO	129,00	38.700,00
01/53	FITA MICROPORE 100% ALGODÃO COM UMA CAMADA IMPERMEABILI- ZANTE NA PARTE SUPERIOR.	MISNNER	300	UNIDADE	17,90	5.370,00
01/54	FIXADOR CITOLÓGICO AEROSSOL VOLUME 100 ML.	KOLPLAST	100	UNIDADE	22,80	2.280,00
01/59	GARROTE, MATERIAL TECIDO ELÁSTICO BRANCO, COMPRIMENTO 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-TRAVA, REGULAGEM DE TEN- SÃO AUTOMÁTICA	ACCUMED	30	UNIDADE	12,80	384,00
01/64	JALECO DESCARTÁVEL PCT. C/10 UNIDADES - JALECO TNT (TECIDO NÃO TECIDO), MANGA LONGA AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL MAN- GA LONGA, PUNHO LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20. ATÓXICO	ANADONA	600	PACOTE	35,30	21.180,00
01/66	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 11, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIO- NAIS: EMBALADA CAIXA C/100 UNID. INDIVIDUALMENTE:	MEDIX	15	CAIXA	44,85	672,75
01/67	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 15, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIO- NAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CAIXA C/100 UNID.	MEDIX	15	CAIXA	44,85	672,75
01/68	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 21, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIO- NAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CAIXA C/100 UNID.	MEDIX	15	CAIXA	44,85	672,75
01/69	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 22, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIO- NAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CAIXA C/100 UNID.	MEDIX	15	CAIXA	44,85	672,75
01/70	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 24, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIO- NAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CAIXA C/100 UNID.	MEDIX	15	CAIXA	44,85	672,75
01/71	LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 MM DE LARGURA X 76 MM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA APRO- XIMADA DE 0,8 A 1,3 MM, LAPIDADA E COM UMA DAS EXTREMIDADES FOSCA. DEVE SER OPTICAMENTE PLANA E ISENTA DE RANHURAS OU IMPERFEIÇÕES QUE PREJUDIQUEM O USO EM ANÁLISES MICROSCÓ- PICAS, LIMPA E DESENGORDURADA PELO FABRICANTE PARA PRONTO USO EM APLICAÇÕES LABORATORIAIS, CAIXA C/ 100 UNIDADES	KOLPLAST	60	CAIXA	38,00	2.280,00
01/72	LANCETA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFA- CETADA, USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA C/ 100 UNIDADES	ACCUMED	300	CAIXA	24,45	7.335,00
01/73	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL PAPEL, LARGURA 0.70 M, COMPRI- MENTO 50 M, APRESENTAÇÃO ROLO	DESCARBOX	200	ROLO	19,45	3.890,00
01/77	TAMANHO LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIO- NAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, GRANDE, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USODESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATOMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	1.000	CAIXA	35,35	35.350,00

01/78	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	2.000	CAIXA	35,35	70.700,00
01/79	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO PEQUENO,	MEDIX	1.500	CAIXA	35,35	53.025,00
01/81	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	MEDIX	600	CAIXA	14,90	8.940,00
01/89	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, LARGURA 20 CM, COMPRIMENTO 100 M, APLICAÇÃO EM BOBINA, MATERIAL COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, GRAMATURA 60G/M²(PAPEL). 57G/M²(FILME)	ZERMATT	80	UNIDADE	219,00	17.520,00
01/94	REAGENTE CLORO ATIVO COMPRIMIDO COM 10 UNIDADES	CLARIN	500	CAIXA	180,00	90.000,00
01/97	SCALP-COM AGULHA CALIBRE Nº 21G, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PROTEGE A PONTA PERFURANTE DA AGULHA DURANTE A RETIRADA DO DISPOSITIVO. ATIVAÇÃO DO MECANISMO DE SEGURANÇA AINDA NO ACESSO VASCULAR, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001, E CADASTRO NA ANVISA/MS. ATENDER A NR 32. CAIXA COM 100 UNIDADES. COM AMOSTRA.	MEDIX	25	CAIXA	32,35	808,75
01/98	SCALP-COM AGULHA CALIBRE Nº 23G, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUI PROTETOR DE AGULHA ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PROTEGE A PONTA PERFURANTE DA AGULHA DURANTE A RETIRADA DO DISPOSITIVO. ATIVAÇÃO DO MECANISMO DE SEGURANÇA AINDA NO ACESSO VASCULAR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001, E CADASTRO NA ANVISA/MS. ATENDER A NR 32. CAIXA COM 100 UNIDADES. COM AMOSTRA	MEDIX	100	CAIXA	32,35	3.235,00
01/99	SCALP-COM AGULHA CALIBRE Nº 25G, COM CANULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PROTEGE A PONTA PERFURANTE DA AGULHA DURANTE A RETIRADA DO DISPOSITIVO. ATIVAÇÃO DO MECANISMO DE SEGURANÇA AINDA NO ACESSO VASCULAR, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RDC	MEDIX	100	CAIXA	32,35	3.235,00
01/100	SCALP-COM AGULHA CALIBRE Nº 27G, COM CANULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE. TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PROTEGE A PONTA PERFURANTE DA AGULHA DURANTE A RETIRADA DO DISPOSITIVO. ATIVAÇÃO DO MECANISMO DE SEGURANÇA AINDA NO ACESSO VASCULAR EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001, E CADASTRO NA ANVISA/MS. ATENDER A NR 32. CAIXA COM 100 UNIDADES. COM AMOSTRA	MEDIX	50	CAIXA	32,35	1.617,50
01/101	E SCALP Nº 19 SCALP COM AGULHA CALIBRE Nº 19G, COM CANULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PROTEGE A PONTA PERFURANTE DA AGULHA DURANTE A RETIRADA DO DISPOSITIVO. ATIVAÇÃO DO MECANISMO DE SEGURANÇA AINDA NO ACESSO VASCULAR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 3 CC, BICO UNIVERSAL, SEM AGULHA, COM ROSCA, SILICONIZADA, GRADUAÇÃO EXATA, NITIDA E PERMANENTE, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, PERFEITA VEDAÇÃO, CORPO TRANSLUCIDO, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, ISENÇÃO/ REGISTRO NO M.S./ANVISA	MEDIX	50	CAIXA	32,35	1.617,50

01/104	SERINGA HIPODÉRMICA 3ML C/ AGULHA 25X6MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA EM ATENDIMENTO A NR 32 E PORTARIA 1748 MTE COM PROTEÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DA AGULHA, BICO LUER LOCK, DISPOSITIVO ACIONADO COM APENAS UM DEDO, QUE DISPENSA USO DE SUPERFÍCIE RÍGIDA PARA SEU ACIONAMENTO ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEDE DESPRENDIMENTO ACIDENTAL DO EMOLO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO, O PRODUTO DEVE APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA N. 503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. REGISTRO NO MS E CBPF EMITIDO PELA ANVISA	SR	8.500	UNIDADE	0,42	3.570,00
01/105	SERINGA HIPODÉRMICA 5 ML C/ AGULHA 25 X7MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA EM ATENDIMENTO A NR 32 E PORTARIA 1748 MTE COM PROTEÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DA AGULHA, BICO LUER LOCK, DISPOSITIVO ACIONADO COM APENAS UM DEDO, QUE DISPENSA USO DE SUPERFÍCIE RÍGIDA PARA SEU ACIONAMENTO ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEDE DESPRENDIMENTO ACIDENTAL DO EMOLO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA N.º 503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. REGISTRO NO MS E CBPF EMITIDO PELA ANVISA	SR	6.000	UNIDADE	0,50	3.000,00
01/115	TERMOMETRO CLINICO PARA USO HOSPITALAR GRADUAÇÃO DE 35° A 42°C TERMOMETRO DIGITAL. TERMÔMETRO CLÍNICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO DIGITAL, DISPLAY COM VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA 35 A 42, RESISTENTE À ÁGUA, LIVRE MERCURIO, COM BEEP SONORO DE AVISO AO FIM DA MEDIÇÃO.	G-TECH	24	UNIDADE	20,90	501,60
01/116	TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR PARA GELADEIRA, COM VISOR DE CRISTAIS LIQUIDOS (LCD) DE 3 DIGITOS DE FÁCIL LEITURA EM DOIS MOSTRADORES, ALARME SONORO (DE 1 EM 1 MINUTO), CABO EXTENSOR 1,80 M, ALTA PRECISÃO DE MEDIÇÃO, INTERVALO DE MEDIÇÃO: ESCALA – 50° C A +70°C, ESCALA INTERNA: – 20+70°C; ESCALA EXTERNA: – 50+70°C; RESOLUÇÃO: 1°C /1°F; PRECISÃO: ±1°C / ±1°F; ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AAA (NÃO INCLUSA), MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXP): 110X70X20MM; PESO APROXIMADO DO PRODUTO: APROX. 50 GRAMAS, COM PILHA.	INCOTERM	30	UNIDADE	109,50	3.285,00
01/118	TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO, CAIXA C/ 50 UNIDADES	ANADONA	500	PACOTE	14,00	7.000,00
01/123	TUBOS DE ENSAIO PARA COLETA DE LARVAS, TRANSPARENTE, MEDINDO 12MM DE DIAMETRO EXTERNO, 75MM DE COMPRIMENTO COM TAMP. PARA ACONDICIONAR FORMAS IMATURAS DE MOSQUITO (LARVAS) REMESSAS PARA EXAME LABORATORIAL NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE AEDES E AEGYPTI.	J.PROLAB	1.200	UNIDADE	4,25	5.100,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						544.603,00
PHAR COMERCIO IMP. E EXPOR. LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.850.371/0001-66, estabelecida em Nenhum, 0, – Sem Bairro, Nenhum – AC, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/03	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 13 X 4,5, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL-CAIXA C/ 100 UNID	MEDIX	150	CAIXA	13,15	1.972,50
01/04	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 5,5, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	150	CAIXA	13,08	1.962,00
01/06	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 7, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL-CAIXA C/100 UNID	MEDIX	150	CAIXA	13,15	1.972,50
01/07	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 8, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL-CAIXA C/ 100 UNID	MEDIX	150	CAIXA	13,30	1.995,00
01/08	ÁLCOOL ETÍLICO P/ LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, APLICAÇÃO LIMPEZA, CONCENTRAÇÃO 92,8° INPM, FRASCO DE 1.000 ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES	SANTA CRUZ	36	LITROS	144,78	5.212,08
01/16	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 06 CM, COMPRIMENTO 16 180 CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM³, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE C/12 UNID.	LUDAN	1.200	PACOTE	7,97	9.564,00
01/17	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 10 CM, COMPRIMENTO 180 CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM³, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE C/12 UNID.	LUDAN	1.200	PACOTE	11,83	14.196,00
01/19	ATADURA, MATERIAL CREPOM, 100% ALGODÃO, LARGURA 20 CM, COMPRIMENTO 180 CM, TIPO EM REPOUSO, QUANTIDADE FIOS 13 UN/CM³, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE C/12 UNID	LUDAN	400	PACOTE	17,97	7.188,00

01/27	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, CAPACIDADE 12 LITROS, COM ALÇA, MEDIÇÕES EXTERNAS: 34,5 CM DE COMPRIMENTO X 23,5 CM DE LARGURA X 29,3 CM DE ALTURA; INTERNAS: 30 CM DE COMPRIMENTO X 19,0 CM DE LARGURA X 24,5 CM DE ALTURA.	KNAUF	50	UNIDADE	58,00	2.900,00
01/33	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E PRATA 10X10	MISSNER	250	UNIDADE	24,20	6.050,00
01/38	CURATIVO KERLIX AMD-ROLO 11,4CM X 3.7 M	KENDALL	250	ROLO	69,85	17.462,50
01/42	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	ACCUMED	24	UNIDADE	136,80	3.283,20
01/45	O ESPÉCULO GINECOLÓGICO DE COLETA PARA MATERIAL CITOPATOLÓGICO TAMANHO P	KOLPAST	2.000	UNIDADE	3,70	7.400,00
01/46	O ESPÉCULO GINECOLÓGICO DE COLETA PARA MATERIAL CITOPATOLÓGICO TAMANHO M	KOLPLAST	2.000	UNIDADE	4,00	8.000,00
01/47	O ESPÉCULO GINECOLÓGICO DE COLETA PARA MATERIAL CITOPATOLÓGICO TAMANHO G	KOLPLAST	1.000	UNIDADE	4,79	4.790,00
01/52	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA, COM GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COMPRIMENTO DE 01 METRO, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR QUE PERMITA FÁCIL LIMPEZA APÓS O USO.	FIBER-GLASS	50	UNIDADE	4,98	249,00
01/61	GEL CONDUTOR PARA EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA ULTRASSONOGRAFIA, INODORO, ATÓXICO, PH NEUTRO, COMPOSTO DE CELULOSE PURA, ÁGUA DESTILADA, ISENTO DE GORDURA E SUJIDADES. ACONDICIONADO EM FRASCO COM 5 LITROS COM DADOS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, FRASCO COM CAPACIDADE DE 5 LITROS.	RMC	10	GALÃO	59,70	597,00
01/62	CORANTE GIEMSA 1000ML	NEWPORRV	10	LITROS	125,00	1.250,00
01/63	APARELHO PARA DEXTRO GLICOSÍMETRO	MEDLEVENSOHN	300	UNIDADE	90,00	27.000,00
01/74	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0 LUVA CIRÚRGICA, EM LATEX NATURAL, FLEXÍVEL, RESISTENTE, FINO E HOMOGÊNEO, PROPORCIONANDO ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL AO USUÁRIO. AS BORDAS DEVEM SER REFORÇADAS E ARREMATADAS COM BAINHAS. NÃO DEVE HAVER PRESENÇA DE FUROS, EMENDAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE INTERFERAM NA PERFEITA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIOABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA. EMBALAGEM ESTÉRIL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001,	MEDIX	300	PAR	2,55	765,00
01/75	FINO LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5 LUVA CIRÚRGICA, EM LATEX NATURAL, FLEXÍVEL, RESISTENTE, E HOMOGÊNEO, PROPORCIONANDO ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL AO USUÁRIO. AS BORDAS DEVEM SER REFORÇADAS E ARREMATADAS COM BAINHAS. NÃO DEVE HAVER PRESENÇA DE FUROS, EMENDAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE INTERFERAM NA PERFEITA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIOABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA. EMBALAGEM ESTÉRIL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	300	PAR	2,55	765,00
01/80	MALETA PARA TRANSPORTE DE MATÉRIAS DE PRIMEIROS SOCORROS MODELO SOCORRISTA	EMIFRAN	10	UND	155,70	1.557,00
01/82	MÁSCARA N95 MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PPF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTICULAS MAIORES QUE 0,3 M DE DIAMETRO. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL ATÓXICA, HIPOALERGICA E INODORA. EMBALAS INDIVIDUALMENTE. PRAZO DE GARANTIA CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CAIXA COM 50 UNIDADES	NUTRIEX	400	CAIXA	118,00	47.200,00
01/83	MÁSCARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	MEDICATE	24	CAIXA	24,50	588,00
01/84	MÁSCARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	MEDICATE	24	CAIXA	24,50	588,00
01/85	MICROLANCETA ESTERIL, DESCARTÁVEL QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA NR-32 SISTEMA DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO COM 1 AJUSTE DE PROFUNDIDADE; COM ATIVADOR EXTERNO, PROFUNDIDADE DE ENTRE 1,5MM	MEDLEVENSOHN	500	CAIXA	29,00	14.500,00
01/86	NEBULIZADOR PORTATÍO UMA SAÍDA	DELLAMED	10	UNIDADE	199,00	1.990,00
01/87	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (AMARELO), MATERIAL ARMAÇÃO ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, TIPO LENTE ANTI-EMBAÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AJUSTE REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO TAMANHO ÚNICO	SSPLUS	100	UNIDADE	19,00	1.900,00
01/88	OTOSCÓPIO	MIKATOS	16	UNIDADE	535,00	8.560,00
01/91	PERA DE SILICONE PARA ELETROCARDIOGRAMA	EOEX	30	UNIDADE	34,50	1.035,00
01/92	POLVIDINE, SOLUÇÃO DEGERMANTE 10 BBMG/ML EM IODO. EMBALAGEM: FRASCO COM 1.000ML	RIOQUIMICA	150	UNIDADE	89,00	13.350,00
01/93	POLVIDINE, TÓPICO 10 BBMG/ML EM IODO. EMBALAGEM: FRASCO COM 1.000ML	RIOQUIMICA	200	FRASCO	82,00	16.400,00
01/95	REAGENTE CLORO ATIVO EM SACHE	HANNA	500	PACOTE	309,00	154.500,00
01/102	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 10 ML EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 10 CC, BICO UNIVERSAL, SEM AGULHA, COM ROSCA, SILICONIZADA, GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, PERFEITA VEDAÇÃO, CORPO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, ISENÇÃO/ REGISTRO NO M.S./ANVISA.	MEDIX	2.000	UNIDADE	0,60	1.200,00

01/103	PERFEITA SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 3 CC, BICO UNIVERSAL, SEM AGULHA, COM ROSCA, SILICONIZADA, GRADUAÇÃO EXATA, NITIDA E PERMANENTE, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, VEDAÇÃO, CORPO TRANSLUCIDO, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, ISENÇÃO/ REGISTRO NO M.S./ANVISA	MEDIX	2.000	UNIDADE	0,60	1.200,00
01/106	SERINGA INSULINA ULTRAFINA 50UI SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM CAPACIDADE PARA 50UI, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, INDELÉVEL, PRECISA E VISÍVEL DE 1 EM 1 UNIDADE, AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 6 MM DE COMPRIMENTO POR 0.25 MM DE DIAMETRO (31 G 15/64") EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA CILINDRICA, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM PACOTES COM 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DE INMETRO, CONFORME PORTARIA N.º 503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. APRESENTAR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO DISTRIBUIÇÃO DO FABRICANTE. E	BD	400	UNIDADE	7,70	3.080,00
01/107	SONDA DE FOLEY LATEX SILICONIZADA ESTERIL N°18	MEDIX	50	UNIDADE	4,90	245,00
01/108	SONDA DE FOLEY LATEX SILICONIZADA ESTERIL N°20	MEDIX	250	UNIDADE	4,90	1.225,00
01/109	SONDA DE ESTERIL N°22 FOLEY LATEX SILICONIZADA	MEDIX	50	UNIDADE	4,90	245,00
01/110	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	EQUIPLEX	3.000	UNIDADE	8,00	24.000,00
01/113	SORO SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% – 500ML	FRESENIUS	1.000	SORO SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% – 50	12,90	12.900,00
01/119	TUBO DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO SECO C/GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA – TUBO P/ SOROLOGIA DE 8 ML C/TAMPA AMARELA COM GEL SEPARADOR; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	MEDIX	100	PACOTE	143,00	14.300,00
01/120	TUBO DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO SECO C/GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA – TUBO P/ SOROLOGIA DE 6 ML C/TAMPA AMARELA COM GEL SEPARADOR; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	MEDIX	100	PACOTE	123,00	12.300,00
01/121	TUBO PARA SOROLOGIA 6ML C/ GEL SEPARADOR – PCT C/100UNID.	MEDIX	200	PACOTE	128,00	25.600,00
01/122	TUBO PARA SOROLOGIA 8ML C/ GEL SEPARADOR – PCT C/100UNID.	MEDIX	200	PACOTE	143,00	28.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						511.636,78
J V MEDIC COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 55.819.128/0001-73, estabelecida em Nenhum, 0, – Sem Bairro, –, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/31	COLETOR UNIVERSAL PARA URINA, FEZES E ESCARRO, EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM TAMPA DE ROSCA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 80 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE E COM (ESPÁTULA) PAZINHA.	SR	1.000	UNIDADE	1,13	1.130,00
01/34	CURATIVO HIDROCOLÓIDE HYDROCOLL 10CM X 10CM	MISSNER	250	UNIDADE	48,35	12.087,50
01/35	CURATIVO HIDROCOLÓIDE PLACA 20X20CM	VITAMEDICAL	250	UNIDADE	90,40	22.600,00
01/55	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) CINTURA ATÉ 150 CM TAM G PESO DE 70 A 90KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE SUPERABSORVENTE, POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	USERFRAL	1.500	PACOTE	22,50	33.750,00
01/56	FRALDA GERIÁTRICA – TAMANHO GG FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) – CINTURA ATÉ 150 CM TAM G PESO ACIMA DE 90 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E TERMOPLÁSTICO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE ADESIVO	USERFRAL	1.000	PACOTE	22,50	22.500,00
01/57	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) – CINTURA ATÉ 140 CM TAM M PESO DE 40 A 70 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	USERFRAL	1.500	PACOTE	22,50	33.750,00
01/58	DE POLIPROPILENO FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) CINTURA ATÉ 50 A 80 CM TAM P PESO DE 13 KG A 40 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS ADESIVO TERMOPLÁSTICO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRI, LOTE E VALIDADE E	MASTERSFOP	1.000	PACOTE	22,50	22.500,00
01/60	GAZES-COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS C/FIO ADICIONAIS RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 500 UNIDADES	BIOTEXTIL	3.000	PACOTE	42,70	128.100,00

01/65	KIT CITOPATOLOGICO ESTERIL PARA PCCU CAIXA CONTENDO: ESPATULA DE AYRES, LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA, ESCOVINHA TIPO CAMPODA – PAZ, CAIXA PORTA LÂMINA; EMBALAGEM INDIVIDUAL, LUVA DESCARTÁVEL, SOLUÇÃO FIXADORA CELULAR COM 30ML. EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE E REGISTRO NO MS. E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	KOLPLAST	5.000	KIT	9,00	45.000,00
01/76	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO EXTRA PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATOMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	300	CAIXA	25,00	7.500,00
01/90	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, LARGURA 30 CM, COMPRIMENTO 100 M, APLICAÇÃO EM BOBINA, MATERIAL COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, GRAMATURA 60G/M²(PAPEL), 57G/M²(FILME)	MEDIX	80	UNIDADE	298,50	23.880,00
01/96	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, ISENTO DE PERFUME, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE 01 LTS. SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ISENTO DE PERFUME E COM TRICLOSAN, FORMULAÇÃO BASEADA EM TENSOATIVOS ESPECIAIS. GARANTE UMA EFICIENTE LIMPEZA DAS MÃOS. MESMO SOB GRANDE QUANTIDADE DE GORDURA E PROTEÍNAS, CONTÉM TRICLOSAN, PRINCÍPIO ATIVO QUE CONTINUA AGINDO NA PELE MESMO APÓS A LAVAGEM DAS MÃOS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, ASPECTO LÍQUIDO PEROLIZADO DENSIDADE DE 1,01 A 1,05 G/CM3, PH PURO MIN, VISCOSO, IMO DE 5.0 A 6.0 NO MAXIMO, COMPOSIÇÃO 2,4,4 TRICLORO-2, HIDROXI-DIFENIL, ÉTER (TRICLOSAN), HDROXIETIL CELULOSE, MISTURA DE LAUREL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, DISTEARATO GLICÓLICO	CINORD	700	FRASCO	45,00	31.500,00
01/111	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	EQUIPLEX	4.000	UNIDADE	8,40	33.600,00
01/112	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	EQUIPLEX	4.000	UNIDADE	15,99	63.960,00
01/114	SORO RINGER LACTATO-500ML	EQUIPLEX	1.500	UNIDADE	14,00	21.000,00
01/117	TIRA PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE TOTAL USANDO MONITORES DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS II, CAIXA C/ 50 UNIDADES	ON CALL	1.000	CAIXA	54,85	54.850,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						557.707,50
TOTAL DO CERTAME.....R\$						1.613.947,28

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 1.613.947,28 (um milhão, seiscentos e treze mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.
PLÁCIDO DE CASTRO/AC, aos, 28 de maio de 2026

CAMILO DA SILVA
CPF: 188.746.652-53
PREFEITO

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 359, DE 21 DE MAIO DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo nº 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º – Exonerar, a pedido, a senhora, ANTÔNIA DEUSENIR PINHEIRO, do cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Porto Acre, na referência CC-5.
Art. 2º – Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 29 de maio de 2026.
Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 21 de maio de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 113 DE 27 DE MAIO DE 2026.
O Prefeito Municipal de Porto Acre – AC, MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º Bimestre de 2026 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre